



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 21/10/1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o exercício financeiro de 1987, estima a receita em Cz\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil cruzados) e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	<u>Cz\$ 10.716.000,00</u>
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$ 116.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	Cz\$ 22.000,00
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$ 772.000,00
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$ 9.757.000,00
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 48.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>Cz\$ 1.984.000,00</u>
2100.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cz\$ 5.000,00
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	Cz\$ 10.000,00
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$ 1.959.000,00
2590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>Cz\$ 10.000,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cz\$ 12.700.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma de quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$ 878.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 1.397.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cz\$ 1.050.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 1.135.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Cz\$ 552.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$ 4.970.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 1.386.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	<u>Cz\$ 1.332.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cz\$ 12.700.000,00

Art. 4º De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República Federativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

do Brasil nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da receita estimada;

II - Abrir Crédito Suplementar até o limite de quarenta por cento (40%) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndio do Município ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 1987, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.